



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.454 /

"AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO CRIAR MEIOS MAIS ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no artº 23, § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

ARTº 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal abrir, neste exercício, o crédito suplementar necessário, anulando ou modificando dotações do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo as disposições do artº 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTº 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

ARTº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1976.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 268 DE 24/9/1976.